DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3277/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19337/2014
PROTOCOLO	: 1462410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 72/2013
CONTRATADA	: CARLOS PARÉ DE ARAÚJO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 27/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE.
VALOR INICIAL	: R$ 29.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 72/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju – MS, e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 27/2013, cujo objeto é a aquisição de carne de 2ª sem osso, com fornecimento parcelado, para alimentação de servidores da patrulha mecanizada externa, que executam serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais municipais, no valor inicial de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), o primeiro termo aditivo (parte da 3ª fase), nos termos do art. 120, I, II, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-849/2014, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, o teor e da formalização contratual, e o primeiro termo aditivo. Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 1344/2014, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização contratual, e o primeiro termo aditivo merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 27/2013 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju – MS e a empresa Carlos Paré de Araújo – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal , conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 72/2013, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** do primeiro termo aditivo ao Contrato n. 72/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb